



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº **651**
DECISÃO : Nº PL **260/2016**
PROCESSO : Prot. **105530/2016**
Interessado : **MOISES HAMSSSES SALES DE SOUSA**
Assunto : Solicita anotação de curso de Engenharia de Segurança do Trabalho

EMENTA. Nega provimento ao mérito, de que trata a solicitação do profissional **MOISES HAMSSSES SALES DE SOUSA.**, que solicita anotação de curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **651** de 16 de novembro de 2016, Considerando a solicitação do profissional **MOISES HAMSSSES SALES DE SOUSA.**, que requer no âmbito do Crea-PB, anotação de curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Faculdade de Tecnologia de Macapá, em 28/08/2016; Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que apreciou o mérito e identificou que o profissional deixou de apresentar as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº7410/1995 e Nº 9.394/1996; Considerando que o processo seguiu para o plenário em razão da inexistência de Câmara específica à modalidade; Considerando o parecer do relator que apreciou à matéria a luz da legislação, com o seguinte teor: “*INTRODUÇÃO: Trata o seguinte processo sobre requerimento onde o Engenheiro Eletricista MOISÉS HAMSSÉS SALES DE SOUSA, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho, ministrado pela Faculdade de Tecnologia de Macapá, em 28/08/2016. CONSIDERAÇÕES: Considerando que o requerente não apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº7410/1995 e Nº 9.394/1996 onde à Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho deliberou pelo INDEFERIMENTO DO PLEITO, não podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho tendo em vista a falta de apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, Leis Nº7410/1995 e Nº 9.394/1996, ter cursado a Pós Graduação de Engenharia de Segurança do Trabalho sem ter o pré requisito de ter concluído a sua graduação em Engenharia. PARECER: Diante do exposto, somos de parecer pelo INDEFERIMENTO da solicitação da referida Anotação do Curso em Engenharia de Segurança do Trabalho neste Conselho. Este é o nosso Parecer, Salve melhor Juízo. Conselheiro: EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS*”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virgínia Odete Cruz Barroca, Evaldo de Almeida Fernandes, Mª Sallydelândia Sobral de Farias, Sérgio Barbosa de Almeida, Marcos Lázaro Quirino de Andrade, Antonio dos Santos Dália, Alberto de Matos Maia, Julio Saraiva Torres Filho, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Mª Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Antonio Ferreira Lopes Filho, Mª Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Diego Perazzo Creazzola Campos e Iure Borges de Moura Aquino;** do Suplente **Walderley Mendes Diniz**, substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 16 de novembro de 2016

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
Presidente